
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1034/2021 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por Escritura Pública de Compra e Venda, o imóvel (*terreno urbano*) com área de 2.781,66 m² (dois mil, setecentos e oitenta e um vírgula sessenta e seis metros quadrados), localizado aos fundos do Cemitério Municipal Mãe de Misericórdia, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, medindo 117,00 m (cento e dezessete metros), limitando-se com a Rua Projetada 05; ao **SUL**, medindo 116,00 m (cento e dezesseis metros), limitando-se com o Cemitério Municipal Mãe de Misericórdia; ao **OESTE**, medindo 15,00 m (quinze metros), limitando-se com a Rua Maria Ducarmo da Silva Pereira e ao **LESTE**, medindo 33,00 m (trinta e três metros), limitando-se com a frente da Rua Modesto Querubino da Silva.

Parágrafo único. A área do terreno a que se refere o *caput* deste artigo, será desmembrada das áreas do imóvel registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Itaporanga, sob o nº R-1-9.189, fls. 140, Livro 2/CB.

Art. 2º. Pelo imóvel descrito no artigo anterior o Município pagará ao promitente vendedor a importância de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), em moeda corrente vigente no país, conforme Laudo de Avaliação do valor de mercado.

Parágrafo único: o pagamento do valor descrito acima se dará em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e iguais, em consonância com o promitente vendedor.

Art. 3º. A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei visa atender às necessidades do Município, tendo em vista a utilidade pública para ampliação do cemitério municipal.

Parágrafo único: a área acima descrita se destina à ampliação do Cemitério Público Municipal Mãe de Misericórdia, devendo ser utilizada exclusivamente para tal finalidade.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar as competentes e necessárias escrituras públicas e praticar todos os atos inerentes à formalização da aquisição do imóvel objeto desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 06 de dezembro de 2021.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador:F56C467C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado

da Paraíba no dia 15/12/2021. Edição 3004

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 30 /2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga
Votação _____ * Unanimidade
E sessão de dia 02/12/2021
J. B. Mendes
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por Escritura Pública de Compra e Venda, o imóvel (*terreno urbano*) com área de 2.781,66 m² (dois mil, setecentos e oitenta e um vírgula sessenta e seis metros quadrados), localizado aos fundos do Cemitério Municipal Mãe de Misericórdia, com as seguintes confrontações: ao NORTE, medindo 117,00 m (cento e dezessete metros), limitando-se com a Rua Projetada 05; ao SUL, medindo 116,00 m (cento e dezesseis metros), limitando-se com o Cemitério Municipal Mãe de Misericórdia; ao OESTE, medindo 15,00 m (quinze metros), limitando-se com a Rua Maria Ducarmo da Silva Pereira e ao LESTE, medindo 33,00 m (trinta e três metros), limitando-se com a frente da Rua Modesto Querubino da Silva.

Parágrafo único. A área do terreno a que se refere o *caput* deste artigo, será desmembrada das áreas do imóvel registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Itaporanga, sob o nº R-1-9.189, fls. 140, Livro 2/CB.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Art. 2º. Pelo imóvel descrito no artigo anterior o Município pagará ao promitente vendedor a importância de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), em moeda corrente vigente no país, conforme Laudo de Avaliação do valor de mercado.

Parágrafo único: o pagamento do valor descrito acima se dará em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e iguais, em consonância com o promitente vendedor.

Art. 3º. A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei visa atender às necessidades do Município, tendo em vista a utilidade pública para ampliação do cemitério municipal.

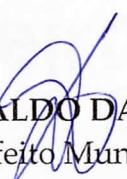
Parágrafo único: a área acima descrita se destina à ampliação do Cemitério Público Municipal Mãe de Misericórdia, devendo ser utilizada exclusivamente para tal finalidade.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar as competentes e necessárias escrituras públicas e praticar todos os atos inerentes à formalização da aquisição do imóvel objeto desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 05 de novembro de 2021.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Itaporanga - PB, 30 de Agosto de 2021.

Assunto:

REQUEIRIMENTO

(Aquisição de Terreno para Ampliação do Cemitério Público)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o venho através do presente, informar que apesar das sucessivas tentativas desta Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo em otimizar os espaço ainda disponíveis para sepultamentos no Cemitério Público Municipal, não há mais espaço suficiente para acolher com a devida dignidade os sepultamentos dos entes queridos das famílias do nosso Município.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, praticamente 99% (noventa e nove por centos) dos espaços destinados a sepultamentos, seja por meio de covas ou jazigos, já estão todos ocupados, e não há mais espaço útil para destinação de novas covas e ou jazigos, capazes de atender a população.

Em razão desta situação iminente colapso, esta Secretaria buscou alternativas e soluções para melhor resolver, de forma mais imediata, a deficiência de espaço do Cemitério Público Municipal Mãe de Misericórdia.

Em vista da problemática, a solução mais adequada e viável, até que outro espaço seja encontrado para construção de um novo cemitério, foi a ampliação do espaço atual, através da aquisição de parte de terreno, localizado nos fundos do cemitério.

Por meio de diligência se identificou que o referido terreno é propriedade do Sr. Ademar Leite Rodrigues Mangueira, que ao ser verbalmente consultado informou que o terreno se encontrava desembaraçado e disponível para venda.

Diante desta informação, solicitei ao Departamento de Engenharia do Município que realizasse projeto com memorial descritivo e especificações técnicas, bem como a medição da área do terreno e Laudo de Avaliação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

Assim, de acordo com o Memorial Descritivo apresentado pela engenharia, o referido terreno possui, como já informado acima, uma área de 2.781,66 m² e fora avaliado com valor de mercado no importe de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Desta forma, considerando a avaliação compatível com o valor de mercado e a necessidade de aquisição da área para ampliação do Cemitério, venho através do presente, também requerer a V. Excelência que autorize todos os atos necessários com vistas a aquisição do referido terreno, para que possamos ampliar a área do Cemitério Público Municipal Mãe de Misericórdia e assim possamos melhor atender toda a população do nosso Município.

Atenciosamente,

HERMES RODRIGUES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**AMPLIAÇÃO
MEMORIAL DESCRIPTIVO E ESPECIFICAÇÕES
AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA
MÃE DE MISERICÓRDIA**

A
Fim



IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente conjunto de especificações e descrições tem por objetivo principal mostrar as características e o tipo de obra, como também o respectivo acabamento dos serviços que serão executados na **AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL MÃE DE MISERICÓRDIA EM ITAPORANGA - PB**, que é formado pelas seguintes áreas superficiais:

- Pavimento Térreo: Pavimento existente com 2.781,66 m² que ocorrerá a seguintes ampliação: execução de alvenaria, revestimentos em paredes, pinturas em paredes.

Caso essas especificações e descrições não caracterizem a realidade local ou regional, devido suas particularidades, elas deverão ser modificadas, sendo necessário informá-las a Prefeitura, e emitida, por parte do profissional habilitado, uma nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Todos os projetos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Prefeitura Municipal e quaisquer dúvidas posteriores deverão ser esclarecidas com a fiscalização.

JUSTIFICATVA DO PROJETO

O Município de ITAPORANGA - PB apresenta forte carência na Ampliação do Cemitério Municipal, o por isso a finalidade de implementar esse projeto para a **AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MÃE DE MISERICÓRDIA**, localizada na TV. Padre Lourenço.

CARACTERISTICA DO MUNICÍPIO

Histórico

Itaporanga, ex-Misericórdia, é palavra de origem indígena que significa pedra bonita, em alusão aos tabuleiros pedregosos e ondulados de considerável elevação e escassa vegetação. Após intensos combates com os indígenas, chefiados pelo cacique Piancó, teve início o povoamento das terras adquiridas da Casa da Torre pelo Comendador Gaspar D'Ávila Pereira. Segundo o historiador João Machado, o

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. Machado" or a similar name.



Comendador Gaspar, em 1765, cedeu o sítio Misericórdia ao sertanista Antônio Vilela de Carvalho. O novo proprietário, a princípio, à margem direita do rio Piancó, construiu vivenda e rancho para pousada de almoocreves e tangerinos. Em 1840, Alexandre Gomes da Silva Joaquim Carnaúba, João Madeiro e o Padre Lourenço, à margem esquerda do mesmo rio, erigiram as primeiras casas de pedra e barro e a capela de

Nossa Senhora da Conceição, ainda hoje existente em torno da qual se desenvolveram o arraial, o povoado e a vila. A Paróquia de Misericórdia, invocada a Nossa Senhora da Conceição, foi criada em 1860.

Fonte: IBGE.

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação Misericórdia, pela lei provincial nº 5, de 11-07-1860, subordinado ao município de Piancó. Elevado à categoria de vila com a denominação de Misericórdia, pela lei provincial nº 104, de 11-12-1863, desmembrado de Piancó. Sede na vila de Misericórdia. Constituído do distrito sede. Instalado em 09-01-1865. Pela lei municipal de 23-07-1901, é criado o distrito de São Boa Ventura e anexado ao município Misericórdia. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído de 2 distritos: Misericórdia e São Boa Ventura. Em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, o

Município aparece constituído de 3 distritos: Misericórdia, São Boa Ventura e Timbaúba. Pelo decreto-lei estadual nº 1164, de 15-11-1938, o município de Misericórdia passou a denominar-se Itaporanga e o distrito de Timbaúba a denominar-se Serra Grande e ainda sob o mesmo decreto é criado o distrito de São Paulo, com terras desmembradas dos distritos de Itaporanga e Serra Grande e anexado ao município de Itaporanga. No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o município é constituído de 4 distritos: Itaporanga, São Boa Ventura, São Paulo e Serra Grande.

Pelo decreto-lei estadual nº 1164, de 15-11-1938, o município de Misericórdia passou a denominar-se Itaporanga e o distrito de Timbaúba a denominar-se Serra Grande e ainda sob o mesmo decreto é criado o distrito de São Paulo, com terras desmembradas dos distritos de Itaporanga e Serra Grande e anexado ao município de Itaporanga. No

J T - R



quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o município é constituído de 4 distritos: Itaporanga, São Boa Ventura, São Paulo e Serra Grande. Pelo decreto-lei estadual nº 520, de 31-12-1943, o município de Itaporanga voltou a denominar-se Misericórida, o distrito de São Paulo a denominar-se Diamante e Serra Grande a denominar-se Ibitirussu. No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município constituído de 4 distritos: Misericórdia ex-Itaporanga, Diamante ex-São Paulo, Ibitirussu ex-Serra Grande e São Boa Ventura. Pelo Ato das disposições constitucionais transitória do estado da Paraíba, promulgado em 11-06-1947, o município de Misericórdia voltou a denominar-se de Itaporanga. Pela lei estadual nº 318, de 07-01-1949, o distrito de Ibitirussu volta a denominar-se Serra Grande. Em divisão territorial datada de 1-VII-1950, o município é constituído de 4 distritos: Itaporanga ex-Misericórdia, Diamante, Ibitirussu ex-Serra Grande e São Boa Ventura. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1955. Pela lei estadual nº 2209, de 19-12-1959, é criado o distrito de Pedra de Fumo, e anexado ao município de Itaporanga. Pela lei estadual nº 2210, de 19-12-1959, é criado o distrito de Curral Velho ex-povoado, com terras desmembradas do distrito de Diamante e anexado ao município de Itaporanga. Em divisão territorial datada de 31-XII-1960, o município é constituído de 6 distritos: Itaporanga, Curral Velho, Diamante, Pedra de Fumo, São Boa Ventura e Serra Grande. Pela lei estadual nº 2605, de 01-12-1961, desmembra do município de Itaporanga o distrito de São Boa Ventura. Elevado à categoria de município com a denominação de Boa Ventura. Pela lei estadual nº 2619, de 12-12-1961, desmembra do município de Itaporanga o distrito de Serra Grande. Elevado à categoria de município. Pela lei estadual nº 2655, de 21-12-1961, desmembra do município de Itaporanga o distrito de Diamante. Elevado à categoria de município. Pela lei estadual nº 3057, de 02-07-1963, desmembra do município de Itaporanga o distrito de Curral Velho. Elevado à categoria de município em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído de 2 distritos: Itaporanga e Pedra de Fumo. Pela lei estadual nº 3152, de 30-03-1964, desmembra do município de Itaporanga o distrito de Pedra de Fumo. Elevado à categoria de município com a denominação de Pedra Branca.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1968, o município é constituído do distrito sede.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Francisco de Souza Mendes".



Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007. Alterações toponímicas municipais Misericórdia para Itaporanga alterado, pelo decreto-lei estadual nº 1164, de 15-11-1938. Itaporanga para Misericórdia alterado, pelo decreto-lei estadual nº 520, de 31-12-1943. Misericórdia para Itaporanga alterado, pelo ato das disposições transitórias do estado da Paraíba, promulgado em 11-06-1947.

Fonte: IBGE.

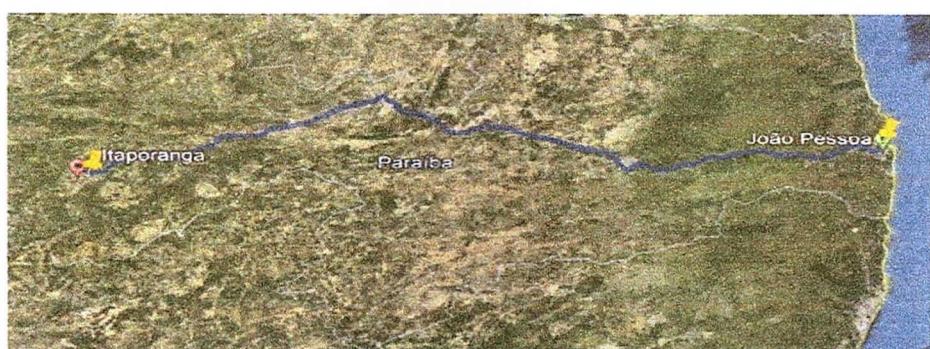
Demografia

População estimada 2017	24.842
População 2010	23.192
Área da unidade territorial 2016 (km ²)	468,059
Densidade demográfica 2010 (hab/km ²)	49,55
Código do Município	2507002
Gentílico	Itaporanguense
Prefeito 2017	Divaldo Dantas

Localização

Mesorregião: Sertão Paraibano
Microrregião: Itaporanga
Região metropolitana: Vale do Piancó

Municípios limítrofes: Aguiar, Igaracy (norte); Diamante, Boa Ventura e Pedra Branca (sul); Piancó e Santana (leste); São João de Caiana e Serra Grande (oeste). Distância até a capital (João Pessoa-PB): 435 km



Indicadores:

IDH-M
PIB
PIB per capita

0,615(médio)
R\$ 98 635.739 mil
R\$ 10.049,00

IBGE / 2010
IBGE/2008
IBGE/2015



ANEXO I

MEMORIAL DESCrittivo E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. P. T.", is located in the bottom right corner of the page.



Objeto: AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA MÃE DE MISERICÓRDIA

Pavimento: Térreo

Área do Terreno: 2.781,66 m²

PRELIMINARES

Este documento técnico tem por objetivo autorizar os serviços necessários para a execução da **AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA MÃE DE MISERICÓRDIA**, com base no projeto Padrão.

Caso essas especificações e descrições não caracterizem a realidade local ou regional, devido suas particularidades, elas deverão ser modificadas, sendo necessário informá-las a Prefeitura, e emitida, por parte do profissional habilitado, uma nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Descrição das divisas e suas confrontações

O Terreno destinado a Ampliação do Cemitério Municipal de Itaporanga Mãe de Misericórdia possui uma área de 2.781,66m² e limita-se:

Norte: Medindo 117,00 m, limita-se com a Rua Projetada 05.

Sul: Medindo 116,00 m, limita-se com Cemitério Municipal Mãe de Misericórdia.

Oeste: Medindo 15,00 m, limita-se com a Rua Maria Ducarmo da Silva Pereira.

Leste: Medindo 33,00 m, limita-se a frente da Rua Modesto Querubino da Silva.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – EXECUÇÃO DA OBRA

A execução da Ampliação do Cemitério Mãe de Misericórdia ficará a cargo da empresa contratada, Empreiteira, após processo licitatório, que deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da Obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA local ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e atender as especificações deste memorial e do contrato de prestação de serviço que será celebrado entre a Empreiteira e a Prefeitura contratante. Para a execução dos serviços serão necessários ainda os procedimentos normais de regularização do Responsável Técnico da Empreiteira, junto ao contratante, com relação ao comando da obra (residência), diário de obra, licenças e alvarás.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.0 – NORMAS GERAIS

1.1. Estas especificações de materiais e serviços são destinadas à compreensão e interpretação dos Projetos de Arquitetura, Memória de Cálculo e Planiilha Orçamentária, fornecidos pela Prefeitura.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Afonso Fraga".



1.2. Caso existam dúvidas de interpretação sobre as peças que compõem o Projeto de Arquitetura, elas deverão ser dirimidas antes do inicio da obra com a Coordenação da Engenharia da Prefeitura Municipal de Itaporanga, que dará sua anuência aprovativa ou não.

1.3. São obrigações da Empreiteira e do seu Responsável Técnico:

- Obediência às Normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Visitar previamente o terreno em que será construída a edificação, a fim de verificar as suas condições atuais e avaliar, por meio de sondagens, o tipo de fundação a ser executada para a edificação.
- Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao conveniente, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.
- Empregar operários devidamente uniformizados e especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra.
- Na fase de execução da obra, caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar a Prefeitura contratante, para que as devidas providências sejam tomadas.
- Manter atualizados no Canteiro de Obra: Diário, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupções por embargos.
- Estabelecer um serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução que por ventura venham a ocorrer nela.
- Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro.
- Providenciar a colocação das placas exigidas pela Prefeitura e CREA local.
- Apresentar, ao final da obra, toda a documentação prevista no Contrato da Obra.
- Para a execução da obra, objeto destas especificações, ficará a cargo da Empreiteira o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário para o bom andamento e execução de todos os serviços previstos.

2.0 – FISCALIZAÇÃO

2.1. A Fiscalização dos serviços será feita pela Prefeitura, por meio do seu Responsável Técnico e preposto, portanto, em qualquer ocasião, a Empreiteira deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal.

2.2. A Empreiteira manterá na obra, à frente dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado e residente, que a representará integralmente em todos os atos, de modo que todas as comunicações dirigidas pela Prefeitura (contratante) ao preposto da Empresa executora terão eficácia plena e total, e serão consideradas como feitas ao próprio empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo seu preposto será considerada como tomada pelo empreiteiro. Ressaltado seja, que o profissional devidamente habilitado, preposto da Empresa executora, deverá estar registrado no CREA local, como Responsável Técnico pela Obra que será edificada.

2.3. Fica a Empreiteira obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela Fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4. Poderá a Fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da Empreiteira.

2.5. A presença da Fiscalização na obra, não exime e sequer diminui a responsabilidade da Empreiteira perante a legislação vigente.



2.6. Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo e atualizado do projeto de arquitetura e dos projetos complementares, as especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos técnicos pertinentes à edificação, que tenham sido aprovados pela Coordenação de Engenharia da Prefeitura, bem como o Diário de Obra, que será o meio de comunicação entre a Prefeitura (Contratante) e a Empreiteira, no que se refere ao bom andamento da obra.

3.0 – MATERIAIS E MÃO DE OBRA

3.1. As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da ABNT referentes aos materiais já normalizados, a mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos.

3.2. Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a Fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da Empreiteira.

3.3. A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras, de propriedade do conveniente, assim como das já construídas e ainda não recebidas definitivamente, serão de total responsabilidade da empreiteira.

4.0 – PAREDES

4.1. Todas as paredes internas e externas serão assentadas conforme projeto arquitetônico, executados com tijolos de barro cozido, de 8 furos, de boa qualidade, bem cozidos, leves, duros, sonoros, com ranhuras nas faces e quebra máxima de 3% (três por cento), coloração uniforme, sem manchas nem empenamentos, com taxa de absorção de umidade máxima de 20% e taxa de compressão de 14 kg/cm², que atendam à EB 20, com dimensão mínima (0,09 x 0,19 x 0,19m).

4.2. A alvenaria deverá ser assentada com argamassa mista no traço de 1: 2: 8 (cal hidratada e areia), revolvida em betoneira até obter-se mistura homogênea. A espessura desta argamassa não poderá ultrapassar 15 mm, e as espessuras das alvenarias deverão ser aquelas constantes no projeto arquitetônico.

4.3. As superfícies de concreto que tiveram contato com alvenaria levarão previamente chapisco de cimento e areia grossa no traço 1:3, e os tijolos deverão ser bem molhados antes da sua colocação.

4.4. O assentamento dos tijolos será executado com juntas de amarração e as fiadas deverão ser perfeitamente alinhadas e aprumadas. As juntas terão 15 mm de espessura máxima, alisadas com ponta de colher.

5.0 – REVESTIMENTO DE PAREDES

5.1. Considerações Gerais

5.1.1. Antes de iniciar os trabalhos de revestimento, deverá a Empreiteira adotar providências para que todas as superfícies a revestir estejam firmes, retílineas, niveladas e aprumadas. Qualquer correção nesse sentido será feita antes da aplicação do revestimento, como também fornecer e aplicá-lo em todas as superfícies onde especificado e (ou) indicado nos desenhos do Projeto Arquitetônico.

5.1.2. Os revestimentos em geral serão sempre executados por profissionais com perícia reconhecidamente comprovada e deverão apresentar paramentos perfeitamente desempenados, aprumados, alinhados e nivelados, as arestas vivas e os planos de concordância perfeitamente delineados.

5.1.3. A preparação da mistura de argamassa para revestimento será sempre executada com particular cuidado, especialmente quanto às superfícies das paredes que deverão estar bem limpas, mediante emprego de vassoura de cerda, e abundantemente molhadas, antes do início dos trabalhos.

5.1.4. Todas as instalações hidráulicas e elétricas deverão ser executadas antes da aplicação do chapisco e da argamassa de areia fina desempenada, evitando-se dessa forma retoques nos revestimentos recém concluídos.

5.1.5. Na finalização de todos os serviços de revestimento, remover-se-á toda a sujeira deixada por eles, tanto no chão, nos vidros como em outros locais da intervenção.

5.2. Chapisco

A signature in blue ink, appearing to read "HENRIQUE SIQUEIRA", is located in the bottom right corner of the document.



5.2.1. Após instalação de todas as tubulações previstas no projeto, bem como a limpeza das superfícies das paredes de alvenaria, será aplicado chapisco grosso com peneira fina, constituído por cimento Portland comum (saco de 50 Kg) e areia grossa, no traço 1:3.

5.3. Argamassas de Revestimento – Emboço e Reboco

5.3.1. A aplicação da argamassa de revestimento será iniciada após a completa pega entre a alvenaria e o chapisco. Será preparada com betoneira, misturando-se primeiramente o agregado miúdo (areia), peneirado em malha fina, com os aglomerantes (cal hidratada e cimento comum Portland) no traço 1: 4: 5, além da água necessária para dar uma consistência plástica adequada. Por ocasião do uso da argamassa, adicionar-se-á cimento na proporção de 1: 9, ou seja, uma parte de cimento para nove partes de argamassa já "curtida".

5.3.2. A composição da argamassa será constituída por areia fina (peneirada), cal hidratada e cimento, no traço 1:4:5, medido em volume, utilizando lata de 18 litros como padrão de referência.

5.3.3. Serão preparadas quantidades de argamassa na medida das necessidades dos serviços a serem executados em cada etapa, de maneira a ser evitado o início do endurecimento antes de seu emprego.

5.3.4. A argamassa deverá ser utilizada dentro de duas horas e meia, a partir do primeiro contato do cimento com a água. Será rejeitada e inutilizada toda a argamassa que apresentar vestígios de endurecimento, sendo expressamente vedado tornar a amassá-la.

5.3.5. A espessura máxima tanto do emboço como do reboco, contada a partir do tijolo chapiscado, será de 15 mm, tanto para as paredes internas como para as externas. O seu acabamento deverá ser desempenado com régua de alumínio e com desempenadeira. Qualquer um destes revestimentos deverá apresentar aspectos uniformes, com parâmetro perfeitamente plano, não sendo tolerada qualquer ondulação ou desigualdade de alinhamento da superfície revestida. No caso do reboco, o acabamento final será executado com desempenadeira revestida com feltro.

5.3.6. Será permitida a utilização de argamassa industrial (pré - preparada), em sacos de 20 a 25 Kg, marca Votorantim, Quartzolit ou similar, com especial atenção às recomendações do fabricante, quanto à aplicação e dosagem do produto.

6.0 – PINTURA

6.1. Normas Gerais

6.1.1. Os serviços serão executados por profissionais de comprovada competência.

6.1.2. Todas as superfícies a serem pintadas deverão estar firmes, lisas, isentas de mofo e, principalmente, secas, com o tempo de "cura" do reboco novo em cerca de 30 dias, conforme a umidade relativa do ar.

6.1.3. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo esperar um intervalo de 24 horas entre duas demãos sucessivas.

6.1.4 Os trabalhos de pintura serão terminantemente suspensos em tempos de chuva.

6.1.5 Deverão ser evitados escorrimientos ou salpicos de tinta nas superfícies não destinadas à pintura (vidros, pisos, aparelhos, etc.). Os salpicos que não puderem ser evitados deverão ser removidos quando a tinta estiver seca, empregando-se removedor adequado.

6.1.6 Se as cores não estiverem claramente definidas no projeto, cabe a Empreiteira consultar à Fiscalização do contratante, para obter sua anuência e aprovação.

6.1.7 Nas esquadrias em geral, deverão ser removidos ou protegidos com papel colante os espelhos, fechos, rosetas, puxadores, etc., antes dos serviços de pintura.

6.1.8 Toda vez que uma superfície tiver sido lixada, esta será cuidadosamente limpa com uma escova e, depois com um pano seco, para remover todo o pó, antes de aplicar a demão seguinte de tinta.

6.1.9 Toda a superfície pintada deve apresentar, depois de pronta, uniformidade quanto à textura, tonalidade e brilho (fosco, semifosco ou brilhante).

A handwritten signature consisting of the initials "J. F." in blue ink.



6.1.10 Só serão utilizadas tintas de primeira linha de fabricação.

6.1.11 As tintas deverão ser entregues na obra em embalagem original de fábrica, intactas.

6.2. Pintura Acrílica

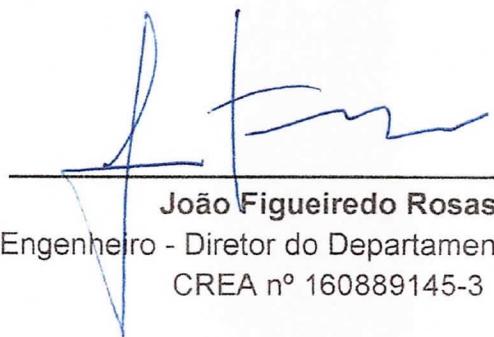
6.2.1. As paredes externas serão pintadas com tinta acrílica da marca Coral, Sherwin Williams, Suvinil, Ypiranga ou similar, em duas demãos, sem emassamento e sobre selador acrílico, também da mesma marca da tinta que for aplicada.

6.2.2. Tanto as paredes internas como os tetos, serão primeiramente emassados e depois pintados com tinta acrílica em duas demãos, das marcas Coral, Sherwin Williams, Suvinil, Ypiranga ou similar.

6.3 Pintura em Esmalte Sintético

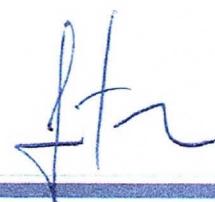
6.3.1 Todas as grades e portões de ferro serão devidamente preparadas com lixa de ferro textura nº. 60, a fim de receber antiferruginoso (zarcão) e, por último, duas demãos de esmalte sintético da mesma marca das portas, na cor e tonalidade a ser definida pela Fiscalização do contratante.

Itaporanga, 04 de Agosto de 2021



João Figueiredo Rosas

Engenheiro - Diretor do Departamento de Obras
CREA nº 160889145-3



ltr



ANEXO

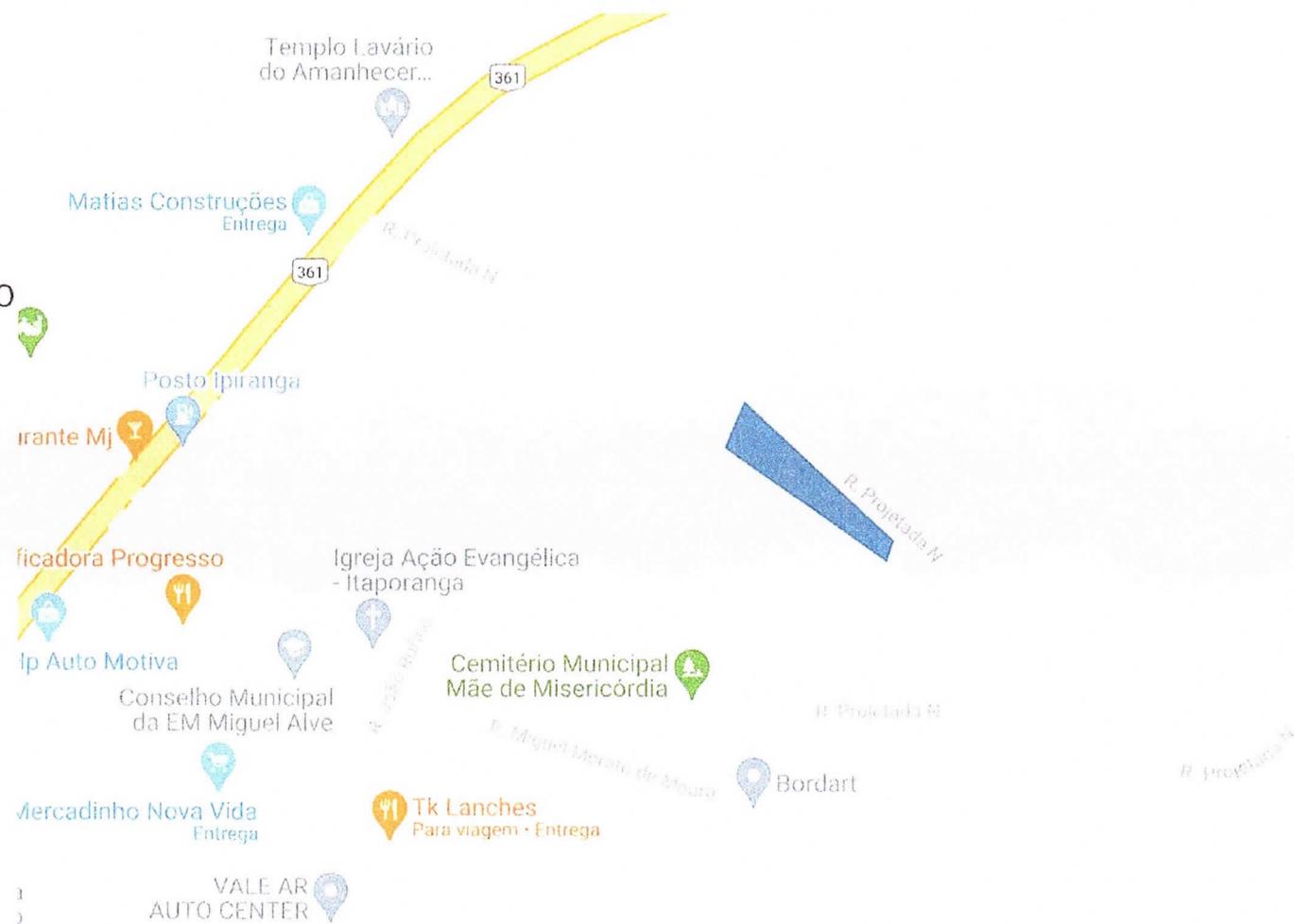
A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. Fr." or "J. Fráncio".

AMPLIAÇÃO CEMITÉRIO MÃE DE MISERICÓRDIA

AMPLIAÇÃO CEMITÉRIO



ÁREA DESTINADA A
AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO
MUNICIPAL MÃE DE
MISERICÓRDIA NO MUNICÍPIO
DE ITAPORANGA_PB

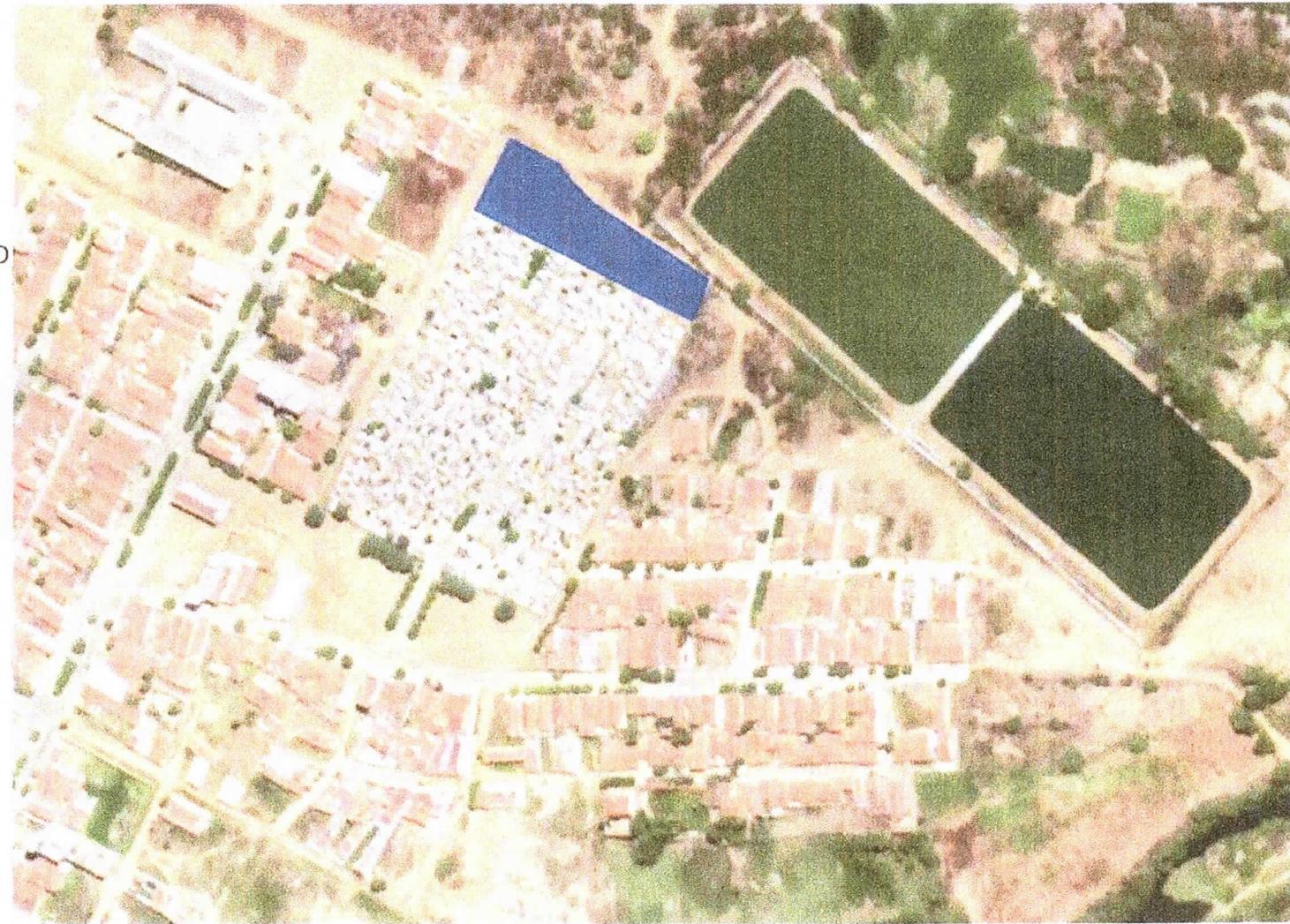


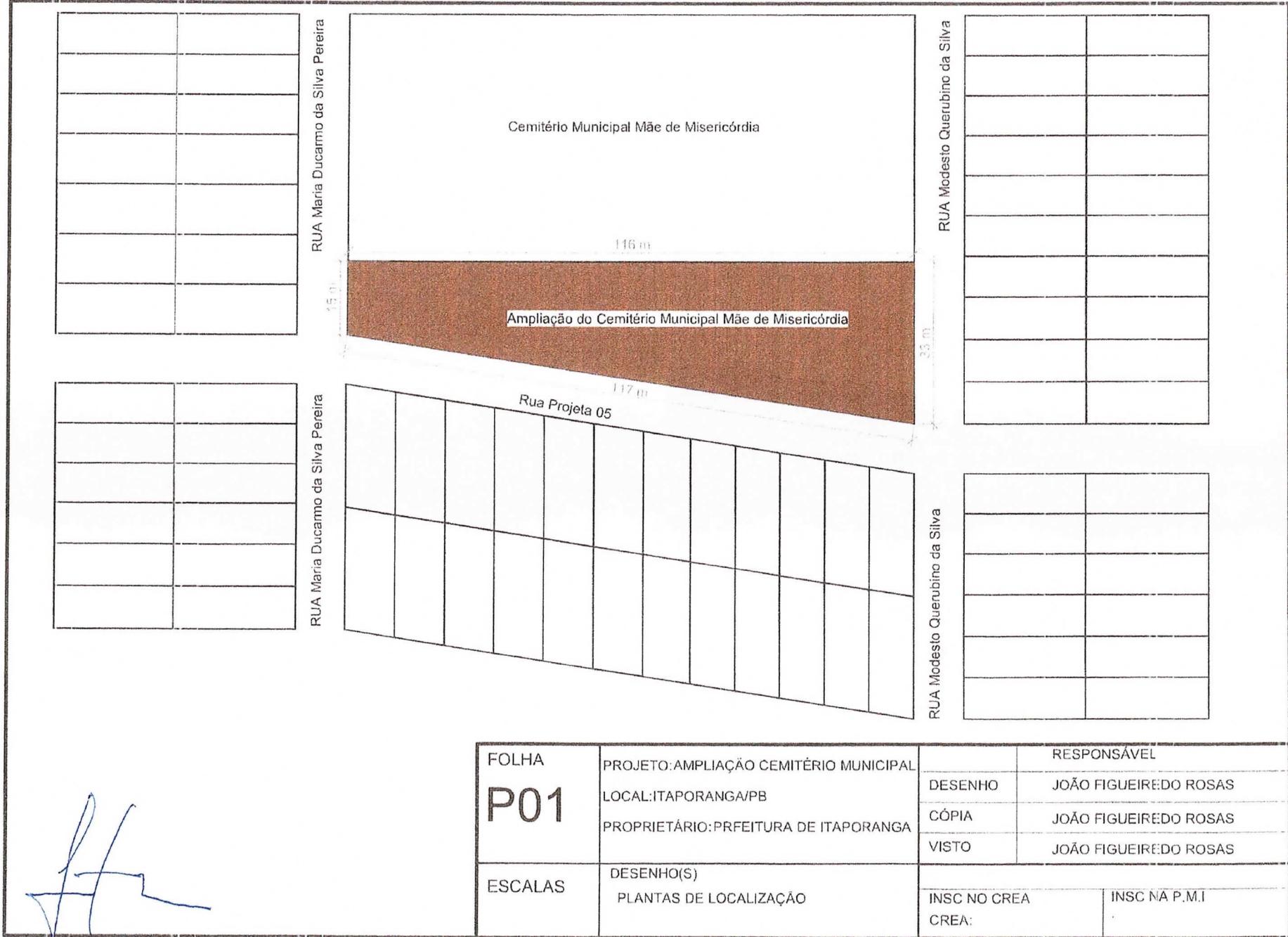
AMPLIAÇÃO CEMITÉRIO MÃE DE MISERICÓRDIA

AMPLIAÇÃO CEMITÉRIO



ÁREA DESTINADA A
AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO
MUNICIPAL MÃE DE
MISERICÓRDIA NO MUNICÍPIO
DE ITAPORANGA_PB





LAUDO DE AVALIAÇÃO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

ENDEREÇO DO TERRENO:

Rua Projetada, conjunto Miguel Morato Cidade: Itaporanga/PB CEP: 58780-000

ÁREA DO IMÓVEL:

- Área do terreno: 2781,66 m²

MÉTODO UTILIZADO:

- Método comparativo direto de dados de mercado

Período de pesquisa: de 01/08/2021 a 03/08/2021.

Tratamento dos Dados:

Modelo Estatístico – Venda:

Para se obter o valor de mercado do Terreno por regressão linear e inferência estatística, foi desenvolvido modelo matemático / estatístico, contando com 15 (Quinze) elementos coletados e 12 (Doze) elementos utilizados, atendendo os preceitos da NBR 14.653-2, sendo considerada uma variável dependente, valor unitário (R\$), e uma variável independente: área total.

No modelo estatístico foram considerados:

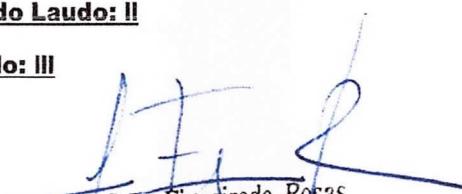
- Número de variáveis = 2
- Número de variáveis consideradas = 2
- Número de dados = 15
- Número de dados considerados = 12

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO:

- Valor de mercado para venda do Terreno = R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais)

Grau de Fundamentação do Laudo: II

Grau de Precisão do Laudo: III



João Figueiredo Rosas
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 1608891453
JOÃO FIGUEIREDO ROSAS

Engº Civil 160889145-3 CREA/PB

Especialista em Perícias e Avaliações de Engenharia

Pela Universidade Federal de Campina Grande e Instituto de Pós-Graduação – IPOG.

Itaporanga, 04 agosto de 2021

2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis

2º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITAPORANGA - PB

Av. Getúlio Vargas, 116. Fone 33.3451-2243

Maria Ivete Fonseca Pinto
Titular

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL
RENE ACRISTINA F. CAMPOS
Itaporanga - PB
Substituta Legal

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo os livros de Registro Geral de Imóveis desta serventia a meu cargo e poder, neles consta a seguinte transcrição: **MATRÍCULA**: 9.189, ás fls. 140, do livro 2/CB, em data de 07 de Maio de 2013. Uma propriedade denominada de "**ALTO DO MADEIRO**", deste Município e Comarca, construída de baixios e carrasco, com uma área de 95.6440 ha, limitando-se: ao **Norte**, com terras de Antônio Severino de Sousa, pelas águas da Serra; **Sul**, com terras de Miguel Morato, com terreno do Colégio Diocesano Dom João da Mata e o corredor, por cercas e arame farpado; **Leste**, com terras de Valderly de Medeiros Carvalho, com o Rio Piancó e cercas de arame farpado e **Oeste**, com terras de Arlindo Carneiro da Silva, por cercas de arame farpado, cadastrada no NIRF sob o nº 2.304.776-3.

PROPRIETÁRIO: O Espólio de Omar Ramalho Mangueira.

REGISTRO ANTERIOR: 8.811, ás fls. 87/88, livro 3/Q, do Registro Imobiliário Local.

O referido é verdade; dou fé.

Itaporanga, PB, 07 de Maio de 2013.

A Oficial: Maria Ivete Fonseca Pinto.

R-1-9.189 - Ás fls. 140, do livro 2/CB, em data de 07/05/2013 - Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha do Espólio de Omar Ramalho Mangueira, lavrada nas notas da Tabeliã Maria Rodrigues Custódio, ás fls. 064, livro 110, do 1º Oficio local, parte do imóvel acima constante desta matricula foi adquirido pelo **Sr. ADEMAR LEITE RODRIGUES MANGUEIRA**, brasileiro, casado,

Presidente
Car. Júnior

RG/Comper

proprietário, inscrito no CPF sob nº 380.364.284-15 e RG nº 1.227.903 - 2ª Via SSDS/PB, residente e domiciliado nesta cidade, por herança do pai Omar Ramalho Mangueira, conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha do Espólio acima já mencionado, no valor de R\$ 15.016,66 (quinze mil cento dezesseis reais e sessenta e seis centavos). Não havendo condições.

Itaporanga, PB, 07 de Maio de 2013.

A Oficial: Maria Ivete Fonseca Pinto.

R-2-9.189 - Ás fls. 140, do livro 2/CB, em data de 07/05/2013 - Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha do Espólio de Omar Ramalho Mangueira, datada de 03/01/2013, lavrada nas notas da Tabeliã Maria Rodrigues Custódio, ás fls. 64, livro 110, do 1º Ofício local, parte do imóvel acima constante desta matrícula foi adquirido pelo **Sr. JOSE RODRIGUES MANGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF sob nº 072.380.374-91 e RG nº 1.582.702 SSP/PB, residente e domiciliado em João Pessoa, PB, Avenida Princesa Izabel, nº 465, Centro, João Pessoa, PB, por herança do pai Omar Ramalho Mangueira, conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha, acima já mencionado, no valor de R\$ 15.016,66 (quinze mil cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos). Não havendo condições.

Itaporanga, PB, 07 de Maio de 2013.

A Oficial: Maria Ivete Fonseca Pinto.

R-3-9.189 - Ás fls. 140/140 v, do livro 2/CB, em data de 20/05/2013 - Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha do Espólio de Omar Ramalho Mangueira, datada de 03/01/2013, lavrada nas notas da Tabeliã Maria Rodrigues Custódio, ás fls. 64, livro 110, do 1º Ofício local, parte do imóvel acima constante desta matrícula foi adquirido pelo **Sr. PAULO LEITE RODRIGUES MANGUEIRA**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, funcionário público, portador do CPF sob nº 151.298.704-25 e RG nº 392.802 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Monsenhor José Sinfrônio, nº 23, centro, nesta Cidade, por herança do pai Omar Ramalho Mangueira,

RJ/Compr

conforme Escritura de Inventário e Partilha acima já mencionado, no valor de R\$ 15.016,66 (quinze mil cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos). Não havendo condições.

Itaporanga, PB, 20 de Maio de 2013.

A Oficial: Maria Ivete Fonseca Pinto.

R-4-9.189 - Ás fls. 140 v, do livro 2/CB, em data de 12/08/2013 - Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha do Espólio de Omar Ramalho Mangueira, datada de 03/01/2013, lavrada nas notas da Tabeliã Maria Rodrigues Custódio, ás fls. 64, livro 110, do 1º Ofício local, parte do imóvel constante desta matrícula inclusive os 50% cedidos pelo herdeiro Carlos Leite Rodrigues Mangueira, foi adquirido pelo **Sr. OMAR RAMALHO MANGUEIRA FILHO**, brasileiro, casado pelo Regime de completa e absoluta Separação de bens com Daniele Golveia Ramalho, ele brasileiro, servidor público, portador do CPF sob nº 072.380.374-91 e RG nº 255.582 - 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Cabo Branco, nº 3524, Apto. 202 B, por herança do pai Omar Ramalho Mangueira, conforme Escritura de Inventário e Partilha acima já mencionado, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Não havendo condições.

Itaporanga, PB, 12 de Agosto de 2013.

A Oficial: Maria Ivete Fonseca Pinto.

R-5-9.189 - Ás fls. 140 v, do livro 2/CB, em data de 30/10/2013 - Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha do Espólio de Omar Ramalho Mangueira, datada de 13/01/2013, lavrada nas notas da Tabeliã Maria Rodrigues Custódio, ás fls. 164, livro nº 110, do 1º Ofício local, parte do imóvel acima constante desta matrícula foi adquirido pelo **Sr. NAPOLIÃO LEITE RODRIGUES MANGUEIRA**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de bens, funcionário Público, inscrito no CPF sob nº 139.554.394-53 e RG nº 262.797 SSP/PB e sua mulher ANA MARIA PESSOA PINTO MANGUEIRA, RG nº 400.409. SSP/PB e CPF sob nº 296.554.394-53, residente na Avenida Epitácio Pessoa, nº 4.050, Apto. 802, Miramar, João Pessoa, PB, por herança de Omar Ramalho

RJ/Com/PO

Mangueira, conforme Escritura de Inventário e Partilha acima já mencionado, no valor de R\$ 15.016,66 (quinze mil e dezesseis reais e sessenta e seis centavos). Não havendo condições.

Itaporanga, PB, 30 de Outubro de 2013.

A Oficial: Maria Ivete Fonseca Pinto.

AV-6-9.189 - Ás fls. 140 v, do livro 2/CB, em data de 22/11/2013 - Do imóvel acima constante nesta matricula, foi vendido uma área de 65,00 mts de frente, por 40,00 mts de comprimento, ao **Sr. MARCELO IVO LIMA PINHEIRO** e sua mulher, referente ao R-1, por Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas notas do Tabelião Alberto Barros da Silva, ás fls. 121/122, livro 109, do 1º Ofício local, tendo sido aberta uma nova matricula nº 9.440, ás fls. 04, livro 2/CD.

Itaporanga, PB, 22 de Novembro de 2013.

A Oficial: Maria Ivete Fonseca Pinto.

AV-7-9.189 - Ás fls. 140 v, do livro 2/CB, em data de 10/03/2014 - Nos termos da Escritura Pública de Convenção de limites lavrada nas notas da Tabeliã Maria Rodrigues Custódio, ás fls. 200, livro 110, do 1º Ofício local, a parte referente ao R-2, constante na matricula acima foi convencionada com os 1º convencionais José Rodrigues Mangueira, passando a se limitar da seguinte forma: norte, com as águas da Serra, numa extensão de 428,89 mts; sul, com a estrada de Itaporanga a Fazenda Cantinho, numa extensão de 425,59 mts; leste, com Ademar Leite Rodrigues, numa extensão de 948,08 mts; sul, ainda com a lavandeira pública, numa extensão de 50,75 mts, e Ginásio Diocesano, numa extensão de 164,15 mts; oeste, com Arlindo Carneiro da Silva, numa extensão de 1.124,08 mts, perfazendo uma área total 48.1456 ha, cabendo a cada convencional uma área de 16.0485 ha, cadastrada no NIRF sob nº 2.304.776-3 e com base no inciso II do Art. 176, da Lei 6.015 de 1973, foi aberta uma nova matricula para o proprietário **JOSÉ RODRIGUES MANGUEIRA**, nº 9.637, ás fls. 06, livro 2/CE.

RC (comp)

Itaporanga, PB, 10 de Março de 2014.

A Oficial: Maria Ivete Fonseca Pinto.

R-8-9.189 - Ás fls. 153, do livro 2/CE, em data de 28/07/2014 - Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha do Espólio de Omar Ramalho Mangueira, datada de 03/01/2013, lavrado nas notas da Tabeliã Maria Rodrigues Custódio, ás fls. 64, livro nº 110, do 1º Ofício local, parte do imóvel acima constante desta matrícula 9.189, imóvel "Alto do Madeiro", foi adquirido por SINVAL OLIVEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF sob nº 804.982.994-49 e RG nº 1606439 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de São Bento, PB, na qualidade de herdeiro cessionário de Omar Ramalho Mangueira, conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha do Espólio acima já mencionado, no valor de R\$ 15.016,66 (quinze mil e dezesseis reais e sessenta e seis centavos). Não havendo condições.

Itaporanga, PB, 28 de Julho de 2014.

A Oficial: Maria Ivete Fonseca Pinto.

AV-9-9.189 - Ás fls. 153, do livro 2/CE, em data de 30/04/2021 - Nos termos do Requerimento assinado pelo Sr. Ademar Leite Rodrigues Mangueira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 380.364.284-15, residente e domiciliado na Praça Frei Martinho, centro, Itaporanga, PB, proprietário do Imóvel denominado "ALTO DO MADEIRO", localizado no Município de Itaporanga, PB, constante desta matrícula juntamente com a Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, PB, assinada pelo Prefeito Divaldo Dantas, a finalidade é proceder à devida averbação fazendo constar que o imóvel acima denominado "Alto do Madeiro", medindo uma área total de 31.8937 hectares, limitando-se ao norte com Antônio de Sousa Sobrinho, até o terreno do Cristo, numa extensão de 474,29 metros; ao sul, com Maria Laurentina de Medeiros Carvalho Bezerra, medindo 126,27 metros, indo até o Rio Piancó, numa extensão de 254,26, Gilberto Morato Herculano, numa extensão de 205,04 metros, indo até a cidade de Itaporanga, PB, numa extensão de 748,12 metros; ao leste, com Sinval Oliveira de Almeida, numa extensão de 1.214,25

metros, indo após a BR-361, numa extensão de 64,00 metros, indo até o terreno do Cristo, numa extensão de 483,46; ao oeste com Napoleão Leite Rodrigues Mangueira, numa extensão de 305,83 metros e com a BR-361, numa extensão de 63,26 metros e do outro lado da BR-361, com 572,56 metros, registrado sob o nº R-1-9.189, fls. 140, livro 2/CB, do registro Imobiliário Local, se acha dentro do perímetro Urbano, conforme Lei Municipal nº 900/2015, gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, PB.

Itaporanga, PB, 30 de Abril de 2021.

A Escrevente substituta Legal: Kátia Lúcia Fonseca Pinto Brasileiro.

E nada mais consta. O referido é verdade; dou fé.

Itaporanga, PB, 20 de Maio de 2021.

Renata Cristina Figueiredo Campos
Renata Cristina Figueiredo Campos

Escrevente Substituta Legal

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL
2º OFÍCIO
RENATA CRISTINA F. CAMPOS
Escrivente Substituta Legal
Itaporanga - PB

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Selo Digital de Fiscalização
ALN03794-PPD5
Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tjpj.jus.br>



RJompo

2º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITAPORANGA - PB

Av. Getúlio Vargas, 116. Fone: 33.3451-2243

Maria Ivete Fonseca Pinto
Titular

CARTO
NOTARIAL E REGISTRAL
2º OFÍCIO
RENATA CRISTINA F. CAMPOS
Escrevante Substituta Legal
Itaporanga - PB

CERTIDÃO DE ÔNUS

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo os livros de Registro Geral de Imóveis desta serventia a meu cargo e poder, neles consta a seguinte transcrição: **MATRÍCULA:** 9.189, ás fls. 140, do livro 2/CB, em data de 07 de Maio de 2013. Uma propriedade denominada de "**ALTO DO MADEIRO**", deste Município e Comarca, construída de baixios e carrasco, com uma área de **95.6440 ha**, limitando-se: ao **Norte**, com terras de Antônio Severino de Sousa, pelas águas da Serra; **Sul**, com terras de Miguel Morato, com terreno do Colégio Diocesano Dom João da Mata e o corredor, por cercas e arame farpado; **Leste**, com terras de Valderly de Medeiros Carvalho, com o Rio Piancó e cercas de arame farpado e **Oeste**, com terras de Arlindo Carneiro da Silva, por cercas de arame farpado, cadastrada no NIRF sob o nº 2.304.776-3.

PROPRIETÁRIO: O Espólio de Omar Ramalho Mangueira.

REGISTRO ANTERIOR: 8.811, ás fls. 87/88, livro 3/Q, do Registro Imobiliário Local.

O referido é verdade; dou fé.

Itaporanga, PB, 07 de Maio de 2013.

A Oficial: Maria Ivete Fonseca Pinto.

R-1-9.189 - Ás fls. 140, do livro 2/CB, em data de 07/05/2013 - Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha do Espólio de Omar Ramalho Mangueira, lavrada nas notas da Tabeliã Maria Rodrigues Custódio, ás fls. 064, livro 110, do 1º Oficio local, parte do imóvel acima constante desta matricula foi adquirido pelo **Sr. ADEMAR LEITE RODRIGUES MANGUEIRA**, brasileiro, casado,

Ramalho Mangueira

Ramalho

proprietário, inscrito no CPF sob nº 380.364.284-15 e RG nº 1.227.903 - 2ª Via SSDS/PB, residente e domiciliado nesta cidade, por herança do pai Omar Ramalho Mangueira, conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha do Espólio acima já mencionado, no valor de R\$ 15.016,66 (quinze mil cento dezesseis reais e sessenta e seis centavos). Não havendo condições.

Itaporanga, PB, 07 de Maio de 2013.

A Oficial: Maria Ivete Fonseca Pinto.

R-2-9.189 - Ás fls. 140, do livro 2/CB, em data de 07/05/2013 - Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha do Espólio de Omar Ramalho Mangueira, datada de 03/01/2013, lavrada nas notas da Tabeliã Maria Rodrigues Custódio, ás fls. 64, livro 110, do 1º Ofício local, parte do imóvel acima constante desta matrícula foi adquirido pelo **Sr. JOSE RODRIGUES MANGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF sob nº 072.380.374-91 e RG nº 1.582.702 SSP/PB, residente e domiciliado em João Pessoa, PB, Avenida Princesa Izabel, nº 465, Centro, João Pessoa, PB, por herança do pai Omar Ramalho Mangueira, conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha, acima já mencionado, no valor de R\$ 15.016,66 (quinze mil cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos). Não havendo condições.

Itaporanga, PB, 07 de Maio de 2013.

A Oficial: Maria Ivete Fonseca Pinto.

R-3-9.189 - Ás fls. 140/140 v, do livro 2/CB, em data de 20/05/2013 - Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha do Espólio de Omar Ramalho Mangueira, datada de 03/01/2013, lavrada nas notas da Tabeliã Maria Rodrigues Custódio, ás fls. 64, livro 110, do 1º Ofício local, parte do imóvel acima constante desta matrícula foi adquirido pelo **Sr. PAULO LEITE RODRIGUES MANGUEIRA**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, funcionário público, portador do CPF sob nº 151.298.704-25 e RG nº 392.802 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Monsenhor José Sinfrônio, nº 23, centro, nesta Cidade, por herança do pai Omar Ramalho Mangueira,

RGonro

conforme Escritura de Inventário e Partilha acima já mencionado, no valor de R\$ 15.016,66 (quinze mil cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos). Não havendo condições.

Itaporanga, PB, 20 de Maio de 2013.

A Oficial: Maria Ivete Fonseca Pinto.

R-4-9.189 - Ás fls. 140 v, do livro 2/CB, em data de 12/08/2013 - Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha do Espólio de Omar Ramalho Mangueira, datada de 03/01/2013, lavrada nas notas da Tabeliã Maria Rodrigues Custódio, ás fls. 64, livro 110, do 1º Ofício local, parte do imóvel constante desta matrícula inclusive os 50% cedidos pelo herdeiro Carlos Leite Rodrigues Mangueira, foi adquirido pelo **Sr. OMAR RAMALHO MANGUEIRA FILHO**, brasileiro, casado pelo Regime de completa e absoluta Separação de bens com Daniele Golveia Ramalho, ele brasileiro, servidor público, portador do CPF sob nº 072.380.374-91 e RG nº 255.582 - 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Cabo Branco, nº 3524, Apto. 202 B, por herança do pai Omar Ramalho Mangueira, conforme Escritura de Inventário e Partilha acima já mencionado, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Não havendo condições.

Itaporanga, PB, 12 de Agosto de 2013.

A Oficial: Maria Ivete Fonseca Pinto.

R-5-9.189 - Ás fls. 140 v, do livro 2/CB, em data de 30/10/2013 - Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha do Espólio de Omar Ramalho Mangueira, datada de 13/01/2013, lavrada nas notas da Tabeliã Maria Rodrigues Custódio, ás fls. 164, livro nº 110, do 1º Ofício local, parte do imóvel acima constante desta matrícula foi adquirido pelo **Sr. NAPOLIÃO LEITE RODRIGUES MANGUEIRA**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de bens, funcionário Público, inscrito no CPF sob nº 139.554.394-53 e RG nº 262.797 SSP/PB e sua mulher **ANA MARIA PESSOA PINTO MANGUEIRA**, RG nº 400.409. SSP/PB e CPF sob nº 296.554.394-53, residente na Avenida Epitácio Pessoa, nº 4.050, Apto. 802, Miramar, João Pessoa, PB, por herança de Omar Ramalho

KGomps

Mangueira, conforme Escritura de Inventário e Partilha acima já mencionado, no valor de R\$ 15.016,66 (quinze mil e dezesseis reais e sessenta e seis centavos). Não havendo condições.

Itaporanga, PB, 30 de Outubro de 2013.

A Oficial: Maria Ivete Fonseca Pinto.

AV-6-9.189 - Ás fls. 140 v, do livro 2/CB, em data de 22/11/2013 - Do imóvel acima constante nesta matricula, foi vendido uma área de 65,00 mts de frente, por 40,00 mts de comprimento, ao Sr. MARCELO IVO LIMA PINHEIRO e sua mulher, referente ao R-1, por Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas notas do Tabelião Alberto Barros da Silva, ás fls. 121/122, livro 109, do 1º Oficio local, tendo sido aberta uma nova matricula nº 9.440, ás fls. 04, livro 2/CD.

Itaporanga, PB, 22 de Novembro de 2013.

A Oficial: Maria Ivete Fonseca Pinto.

AV-7-9.189 - Ás fls. 140 v, do livro 2/CB, em data de 10/03/2014 - Nos termos da Escritura Pública de Convenção de limites lavrada nas notas da Tabeliã Maria Rodrigues Custódio, ás fls. 200, livro 110, do 1º Oficio local, a parte referente ao R-2, constante na matricula acima foi convencionada com os 1º convencionais José Rodrigues Mangueira, passando a se limitar da seguinte forma: norte, com as águas da Serra, numa extensão de 428,89 mts; sul, com a estrada de Itaporanga a Fazenda Cantinho, numa extensão de 425,59 mts; leste, com Ademar Leite Rodrigues, numa extensão de 948,08 mts; sul, ainda com a lavandeira pública, numa extensão de 50,75 mts, e Ginásio Diocesano, numa extensão de 164,15 mts; oeste, com Arlindo Carneiro da Silva, numa extensão de 1.124,08 mts, perfazendo uma área total 48.1456 ha, cabendo a cada convencional uma área de 16.0485 ha, cadastrada no NIRF sob nº 2.304.776-3 e com base no inciso II do Art. 176, da Lei 6.015 de 1973, foi aberta uma nova matricula para o proprietário JOSE RODRIGUES MANGUEIRA, nº 9.637, ás fls. 06, livro 2/CE.

R. Gonçalo

Itaporanga, PB, 10 de Março de 2014.

A Oficial: Maria Ivete Fonseca Pinto.

R-8-9.189 - Ás fls. 153, do livro 2/CE, em data de 28/07/2014 - Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha do Espólio de Omar Ramalho Mangueira, datada de 03/01/2013, lavrado nas notas da Tabeliã Maria Rodrigues Custódio, ás fls. 64, livro nº 110, do 1º Ofício local, parte do imóvel acima constante desta matrícula 9.189, imóvel "Alto do Madeiro", foi adquirido por SINVAL OLIVEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF sob nº 804.982.994-49 e RG nº 1606439 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de São Bento, PB, na qualidade de herdeiro cessionário de Omar Ramalho Mangueira, conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha do Espólio acima já mencionado, no valor de R\$ 15.016,66 (quinze mil e dezesseis reais e sessenta e seis centavos). Não havendo condições.

Itaporanga, PB, 28 de Julho de 2014.

A Oficial: Maria Ivete Fonseca Pinto.

AV-9-9.189 - Ás fls. 153, do livro 2/CE, em data de 30/04/2021 - Nos termos do Requerimento assinado pelo Sr. Ademar Leite Rodrigues Mangueira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 380.364.284-15, residente e domiciliado na Praça Frei Martinho, centro, Itaporanga, PB, proprietário do Imóvel denominado "ALTO DO MADEIRO", localizado no Município de Itaporanga, PB, constante desta matrícula juntamente com a Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, PB, assinada pelo Prefeito Divaldo Dantas, a finalidade é proceder à devida averbação fazendo constar que o imóvel acima denominado "Alto do Madeiro", medindo uma área total de 31.8937 hectares, limitando-se ao norte com Antônio de Sousa Sobrinho, até o terreno do Cristo, numa extensão de 474,29 metros; ao sul, com Maria Laurentina de Medeiros Carvalho Bezerra, medindo 126,27 metros, indo até o Rio Piancó, numa extensão de 254,26, Gilberto Morato Herculano, numa extensão de 205,04 metros, indo até a cidade de Itaporanga, PB, numa extensão de 748,12 metros; ao leste, com Sinval Oliveira de Almeida, numa extensão de 1.214,25

metros, indo após a BR-361, numa extensão de 64,00 metros, indo até o terreno do Cristo, numa extensão de 483,46; ao oeste com Napoleão Leite Rodrigues Mangueira, numa extensão de 305,83 metros e com a BR-361, numa extensão de 63,26 metros e do outro lado da BR-361, com 572,56 metros, registrado sob o nº R-1-9.189, fls. 140, livro 2/CB, do registro Imobiliário Local, se acha dentro do perímetro Urbano, conforme Lei Municipal nº 900/2015, gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, PB.

Itaporanga, PB, 30 de Abril de 2021.

A Escrevente substituta Legal: Kátia Lúcia Fonseca Pinto Brasileiro.

CERTIFICO finalmente que o imóvel acima descrito está livre e desembaraçado de todos os ônus reais, pessoais e reipersecutórias legais ou convencionais, tais como: hipoteca, cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, rendas temporais, uso e outros que possam afetar a posse e domínio praticado por iniciativa da proprietária atual acima citado, bem como alienação ainda que parciais. O referido é verdade; dou fé.

Itaporanga, PB, 20 de Maio de 2021.

Renata Cristina Figueiredo Campos
Renata Cristina Figueiredo Campos

Escrevente Substituta Legal

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL
2º OFÍCIO
RENATA CRISTINA F. CAMPOS
Escrevente Substituta Legal
Itaporanga - PB

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Selo Digital de Fiscalização
ALN03795-VWIJ
Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI 30/2021**

Parecer ao Projeto de Lei nº 30/2021 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel para ampliação do Cemitério Público Municipal e dá outras providências.

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 30/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel para ampliação do Cemitério Público Municipal e dá outras providências.

II – Parecer da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei nº 30/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel para ampliação do Cemitério Público Municipal e dá outras providências.

Pois bem, conforme se observa, o Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação conforme o IV do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, o IX e X alínea “d” do Art. 7º e Art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 23 de novembro de 2021.

Hélio Rodrigues
Vereador Presidente CJR

Jailson Honório de Sousa
Vereador Relator CJR
Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente da CFO
Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Relator CJR